



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.494

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE JOGOS E DIVERSÕES.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica concedida a tôdas as entidades esportivas com personalidade jurídica existentes em Poços de Caldas, isenção de imposto de jogos e diversões, pelo prazo de 12 meses a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Nas isenções de que trata êste artigo, estão compreendidas somente as festas e competições esportivas que fizerem realizar em suas praças de esportes, bem como em suas sedes sociais.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de fevereiro de 1968.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-